

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão Justiça;
2) Comissão Finanças;
Vereador.
Em 11/11/91

PROJETO DE LEI Nº 165 /91

Autoriza o Executivo Municipal a criar serviço de arrecadação de documentos perdidos ou extraviados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar serviço de arrecadação de documentos perdidos ou extraviados no Município de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração o planejamento e a execução desse mister.

Artigo 3º - Os documentos arrecadados, se não reclamados após 90 (noventa) dias, serão remetidos às seções expedidoras competentes.

Artigo 4º - O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando a presente propositura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
11 de novembro de 1991.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

Aprovado por
Município de
Em 02/12/91

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa criar serviço de arrecadação de documentos perdidos ou extraviados, no Município de Pindamonhangaba.

O grande número de documentos que diariamente se extraviam ou se perdem em diversos locais do Município, e a inexistência de um serviço organizado e eficaz que atenda a população, auxiliando-a a recuperar esses documentos, poupando-lhe tempo e despesas, o que justifica plenamente a apresentação desta propositura, a qual, estamos certos, contará com a aprovação dos nobres Edís.